

# PESQUISADORES BOLSISTAS: ENTRE A CIÊNCIA E A PREVIDÊNCIA

## *SCHOLARSHIP RESEARCHERS: BETWEEN SCIENCE AND SOCIAL SECURITY*

De Rafael Martins Santos<sup>1</sup>

**Resumo:** Tem-se como objetivo principal o debate a respeito da participação dos bolsistas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) como contribuintes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com foco na modalidade de segurado facultativo. A metodologia empregada consiste na análise da legislação pertinente, assim como na apresentação da literatura necessária para compreensão da definição e caracterização das instituições de fomento à pesquisa (CNPq, FAPs e CAPES). Como resultado, observa-se que a inscrição como segurado facultativo no RGPS é fundamental para que os bolsistas de mantenham a qualidade de segurado e garantam o seu acesso a benefícios previdenciários, como por exemplo: aposentadoria programada, auxílio-doença (benefício por incapacidade temporária) aposentadoria por invalidez (benefício por incapacidade permanente); pensão por morte (aos dependentes); auxílio reclusão (aos dependentes); salário maternidade; reabilitação profissional e salário-família. E, por fim, conclui-se que a análise dos aspectos jurídicos e dos impactos da facultatividade é crucial para a tomada de decisões conscientes sobre a previdência social dos pesquisadores.

**Palavras-Chave:** Previdência Social; Bolsista; Pós-Graduação; Segurado Facultativo; Aposentadoria.

**Abstract:** The main objective is to debate the participation of Postgraduate Scholarship holders (Master's, Doctorate, and Post-Doctorate) as contributors to the General Social Security System, focusing on the optional insured modality. The methodology employed consists of analyzing relevant legislation, as well as presenting the necessary literature for understanding the definition and characterization of research funding institutions (CNPq, FAPs, and CAPES). As a result, it is observed that registration as an optional insured in the RGPS is essential for scholarship holders to maintain their insured status and ensure their access to social security benefits, such as: scheduled retirement, sick leave (temporary disability benefit), disability retirement (permanent disability benefit), death pension (for dependents), incarceration assistance (for dependents), maternity leave, vocational rehabilitation, and family allowance. Finally, it is concluded that analyzing the legal aspects and impacts of optional coverage is crucial for making informed decisions about the social security of researchers.

**Keywords:** Social Security; Scholarship holder; Postgraduate; Optional insured; Retirement.

---

<sup>1</sup> Advogado. Conselheiro do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) junto ao Ministério da Previdência Social (MPS). Mestrando em Direito e Políticas Públicas. Pesquisador da FAP/DF. Especialista em Direito Público, Trabalhista e das Causas Sociais. Secretário Adjunto de Comissão de Direito Previdenciário na OAB.

## I – INTRODUÇÃO:

A educação é uma “locomotiva” sem freio quando incentivada pelo Estado. Assim como lembrou o eterno Professor Paulo Freire (1967): “a educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”. Tendo em mente o seu potencial transformador, esse direito tão importante foi fixado na Carta Magna, em seu art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

E quando foi positivado no texto constitucional que ela é direito de todos e dever do Estado, conclui-se que ela será devidamente alcançada por meio das políticas públicas nacionais. Elas poderão ser compreendidas, neste momento, como programa de ação governamental que visa realizar objetivos determinados (BUCCI, 2006, p.11), objetivos estes que serão efetivados por vários meios de custear educação àqueles que a busquem.

E foi nesse sentido que as instituições de fomento foram pensadas. Afastado o parâmetro de educação básica (ensino médio) ou superior (programas de financiamento como Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, assim como o Programa Universidade para Todos - PROUNI), e direcionada análise para a qualificação *stricto sensu*, que abarcariam os estudos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, o Brasil conta com três principais instituições de fomento: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Fundação de Apoio à Pesquisa (FAP).

Embora o investimento para a carreira dos estudantes bolsistas seja uma possibilidade viável no Brasil, alguns desafios os esperam, como por exemplo o preparo para o processo seletivo, a disponibilidade para se dedicar à pesquisa e, a depender do caso, a exclusividade.

Nesse último aspecto, ressalta-se que o bolsista deveria, via de regra, se dedicar de maneira intensa ao seu projeto, e não poderia exercer atividade remunerada ou conter vínculo celetista. Felizmente, com as recentes alterações advindas da Portaria nº 133 da CAPES, foi regulamentado o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

Mesmo com essa previsão de flexibilização, caberá a Universidade reger a concessão e acúmulo de bolsas com outras atividades. Ainda assim, os pesquisadores mais dedicados acabam se mantendo na condição exclusiva. Afinal, trata-se do principal trabalho de sua vida acadêmica e que, possivelmente, trará impactos de proporção significativa na sociedade.

A título de exemplo, pode-se mencionar o grupo de pesquisadores da Universidade de Brasília (UnB) que, assim como consta na revista Darcy - Revista de jornalismo científico e cultural da Universidade de Brasília (2012, p. 18), se dedicam intensamente e exclusivamente para a busca de meios capazes de auxiliar no tratamento de câncer. E como resultado, as nanopartículas desenvolvidas pelo grupo foi capaz de atacar diretamente o câncer com taxa de 95,5% de eliminação.

Neste mesmo caminho, é imprescindível o registro de pesquisa realizada pela Cientista Giovanna de Carvalho Nardeli Basilio Lôbo, igualmente apresentada junto a Universidade de Brasília (UnB), cujo processo se desenvolveu mediante financiamento. Em sua pesquisa, o objeto de análise avaliou o potencial antitumoral de *nanorods* de óxido de cobre funcionalizados com citrato (CuO-nr cit) para o tratamento de câncer de mama (Lôbo, 2022, p. 05). Não restam dúvidas que é uma pesquisa extremamente promissora e que poderá impactar não só o tratamento da doença em brasileiros, mas em pessoas em toda parte do mundo.

Em suma, ainda que os pesquisadores estejam se dedicando a apresentar soluções inovadoras para as mais variadas questões que preocupem a sociedade moderna, os bolsistas que se dedicarem arduamente aos seus projetos de pesquisa (sem vínculo empregatício ou remuneratório) terão suas contribuições previdenciárias interrompidas. Mas será que não existiria algum meio de manter suas contribuições, garantindo sua qualidade de segurado perante a Previdência Social? A resposta é mais simples do que parece.

## **II – DAS INSTITUIÇÕES DE FOMENTO:**

A jornada acadêmica nem sempre se encerra com a graduação. Em verdade, a expansão dos conhecimentos representa uma próxima etapa para ascensão profissional e filantrópica. Nesses termos, faculdades públicas e particulares, respeitadas as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e da CAPES, CNPq ou FAPs, poderão ofertar programa de Pós-Graduação *stricto sensu* com a possibilidade de distribuição de bolsas de pesquisa.

Os estudos *stricto sensu* se revelam extremamente desafiadores, seja em razão do acelerado ritmo de aprendizado, difícil administração do tempo ou até mesmo pelas adversidades econômicas. Mas uma coisa é certa, com o encerramento exitoso do programa, a titulação de Mestre, Doutor ou Pós-Doutor vai consagrar o pesquisador como vitorioso de uma das fases mais importantes de sua vida.

Ademais, vale ressaltar que por mais penosa que seja a conciliação das demandas da pesquisa com as responsabilidades pessoais e profissionais, para aqueles que se empenharem e

superam os obstáculos, a recompensa é grandiosa. A titulação de Mestre, Doutor ou Pós-Doutor transcende o mero reconhecimento profissional, consagrando anos de dedicação, estudo e pesquisa rigorosos. Essa conquista abre portas para novas oportunidades e contribui significativamente para o avanço do conhecimento científico.

Aliais, há de ser mencionado que não se trata apenas de um título, a Pós-Graduação *stricto sensu* transforma o indivíduo em um profissional altamente qualificado e capacitado para atuar em diversas áreas, como pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico e consultoria. É um investimento que, sem sombra de dúvidas, trará retornos valiosos para toda a vida do pesquisador.

Sendo assim, pondera-se a seguinte questão: afinal, o que seriam esses programas institucionais de fomento? Eles podem ser compreendidos como instituições cujo seu objetivo principal é o financiamento de seus estudos.

Assim como divulgado no sítio oficial do Governo Federal (2020), uma das principais instituições de fomento nacional é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Ela é uma Fundação do Ministério da Educação que tem como objetivo a expansão e consolidação da Pós-Graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) no Brasil.

As atividades da CAPES estão devidamente distribuídas nas seguintes linhas de ação: (i) avaliação da Pós-Graduação *stricto sensu*; (ii) acesso e divulgação da produção científica; (iii) investimentos na formação de pessoal de alto nível, no país e exterior; (iv) promoção da cooperação científica internacional e; (v) indução e fomento da formação inicial e continuada de professores para a educação básica nos formatos presencial e a distância (Gov.br, 2023).

Outra grande instituição de fomento aos estudos, tradicionalmente lembrada quando o assunto é bolsa de pesquisa, é o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). A principal missão da agência vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) é “fomentar a Ciência, Tecnologia e Inovação e atuar na formulação de suas políticas, contribuindo para o avanço das fronteiras do conhecimento, o desenvolvimento sustentável e a soberania nacional” (Gov.Br, 2023). Trata-se de agência com forte contribuição social, pois suas ações visam a execução de políticas públicas com foco nos desafios enfrentados pela humanidade, pensando em soluções em escala nacional e regional.

Por outro lado, a Fundação de Apoio à Pesquisa (FAP), igualmente importante para a distribuição de bolsas de pesquisa, é uma agência de fomento em nível estadual. Assim, seguindo as disposições da agência presente no Distrito Federal (DF), pode-se mencionar que a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de fundação pública, vinculada à

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (Decanto de Pós-Graduação, 2023).

Sendo assim, sua missão é estimular, apoiar e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do DF, visando o bem-estar da população, a defesa do meio ambiente e o progresso em ciência e tecnologia (Decanto de Pós-Graduação, 2023).

No ano de 2023, o governo federal anunciou o reajuste de aproximadamente 256 mil bolsas atendidas pelas duas principais agências de fomento vinculadas ao governo. Sendo que o aumento atenderá cerca de 178 mil bolsistas da CAPES e 78 mil do CNPq. O último reajuste nos valores recebidos a título de bolsa de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado ocorreu em abril de 2013, ou seja, aproximadamente há dez anos.

Com os novos reajustes, os valores da bolsa de Mestrado estão em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e a de Doutorado em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Em se tratando do Pós-Doutorado, os valores alcançam a média de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Esses reajustes têm como fundamento o investimento na educação e pesquisa, para que o Brasil alcance patamares ainda melhores nos rankings de países com melhores instituições de ensino e pesquisa. A título de exemplo, considerando os dados apresentados pela *Center for World University Rankings (CWUR)*, dentre as 20.531 universidades avaliadas, a Universidade de Brasília ocupa a 857ª posição no ano de 2023. Inclusive, atualmente, é a 22ª mais bem avaliada da América Latina.

Se o pesquisador se encontra em uma faculdade pública, ele receberá os valores anteriormente mencionados para que dedique o máximo de seu tempo para o desenvolvimento do projeto, caso tenha interesse em ser bolsista. Por outro lado, aqueles que se dedicam à projetos de pesquisa em instituições particulares, ao lograrem êxito em processo seletivo realizado pela instituição de ensino que ofereça bolsa de pesquisa, além de receberem os valores de incentivo à pesquisa, podem não ter que se preocupar com o pagamento de sua mensalidade (a depender do programa e da bolsa conquistada).

A captação de bolsistas é interessante para o Estado, que logicamente investirá no futuro de seu país. Será igualmente importante para os acadêmicos, que terão a oportunidade de auferir determinada quantia monetária e poderão, ao final, contemplados com a nova titulação.

Dessa maneira, vale ressaltar que será através do fomento à pesquisa e à inovação que o Estado impulsionará o desenvolvimento científico, tecnológico e social, gerando conhecimento e qualificando mão de obra para os mais diversos setores da economia.

### III - DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

A principal questão é a seguinte: se o indivíduo está (exclusivamente) se dedicando às suas pesquisas, ele não terá vínculo com outras instituições (salvo nas hipóteses previstas na Portaria nº 133 da CAPES). Como exemplo, pode-se mencionar o processo seletivo para contemplação de bolsa da CAPES no Centro Universitário de Brasília (UNICEUB), o qual estabelece que é imprescindível que o estudante não tenha vínculos empregatícios ou remuneratórios, assim como seja aluno regular do programa (aprovado na avaliação inicial), ter publicações em seu nome (item de desempate) e conclua a defesa em até 24 (vinte e quatro) meses.

A realidade de um mestrando, doutorando ou pós-doutorando é bem diferente daquela vivenciada por alunos de graduação, que por exemplo fazem jus ao FIES ou PROUNI. O contexto da Pós-Graduação *stricto sensu* é composto por pesquisadores que, em sua maioria, já se encontram na fase adulta e possuem variadas responsabilidades. Essa realidade exige dos pós-graduandos um alto nível de organização, disciplina e maturidade para conciliar as demandas da pesquisa com as responsabilidades pessoais e profissionais.

Em outras palavras, pode-se dizer que um pesquisador no nível proposto pela faculdade *stricto sensu* lidará com casamento, família, filhos e outras questões que, de fato, serão encontradas na maioridade. E quando é falada a responsabilidade da vida adulta, em vários setores, não é sensato deixar de lado aquilo que ocupa as mentes dos brasileiros desde o início de sua jornada de profissional: a aposentadoria.

Sim, a aposentadoria (programada) é uma preocupação. Tendo em mente que nas regras atuais (conforme observado na Emenda Constitucional nº 103/2019 e art. 201, parágrafo 7º, I da CF), para aqueles que não se encontrem em regra de transição, é estabelecido que os contribuintes homens precisarão conter 65 (sessenta e cinco) anos de idade e as contribuintes mulheres, 62 (sessenta e dois) anos de idade. Será igualmente necessário que as mulheres apresentem 15 anos de tempo de contribuição e os homens 20 anos (vide art. 19 da EC. Nº 103/2019). Para ambos é imprescindível a carência de 180 contribuições mensais (art. 29, II, do Dec. 3.048/1999).

Mas o que ocorre quando esses profissionais decidem se especializar, em modalidade *stricto sensu*, com dedicação exclusiva ao projeto de pesquisa? Suas contribuições são interrompidas.

Inicialmente, é importante ressaltar que, afastado o contexto de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que atualmente

atende grande parte dos brasileiros, dará possibilidade de proteção aos segurados e dependentes, conforme observado no art. 10 da Lei nº 8.213/91. Os segurados serão facultativos ou obrigatórios.

Nestes termos, conforme leitura literal do art. 11, inciso I, da Lei nº 8.213/91, se apegando a situação do pesquisador, não é possível presumir que ele se encontre na categoria de “segurado obrigatório empregado”. Afinal, considerando a literalidade do inciso e suas respectivas alíneas, esse cenário se afasta imediatamente, pois, para fins previdenciários, o segurado empregado será (de acordo com as alíneas do art. 11, I, da mencionada Lei):

- (a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;
- (b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica, presta serviço para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;
- (c) o brasileiro ou o estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;
- (d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;
- (e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;
- (f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional;
- (g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais;
- (h) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;
- (i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social.

A figura do empregado doméstico igualmente será afastada, pois, assim como consta no art. 11, inciso II, da Lei nº 8.213/91, apenas será considerado segurado na mencionada categoria, aquele que prestar serviço de natureza contínua à pessoa ou família, no âmbito residencial, em atividades sem fins lucrativos.

As categorias de trabalhador avulso, assim como segurado especial igualmente se afastam do contexto em que se encontram os bolsistas. Pois, de acordo com o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.213/91, serão considerados como avulsos somente aqueles que prestam atividades,

a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural definidos no Regulamento.

Os segurados especiais também ficarão de fora, pois, assim como consta no art. 11, inciso VII, da já mencionada lei, serão apenas considerados para a categoria aqueles que são residentes em imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele, individualmente ou em regime de economia familiar.

A qualidade de contribuinte individual também não será situada, considerando que o enquadramento dos bolsistas não se adentrará em nenhuma das previsões presentes no rol do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213/91. Vale lembrar, assim como bem colocou o Professor Fernando Maciel (2023, p. 149), o contribuinte individual é uma espécie de segurado obrigatório do RGPS, antigamente chamado de “trabalhador autônomo”.

Após esse longo percurso em que foi buscada a melhor designação dos bolsistas ante aos segurados obrigatórios, a próxima etapa é procurar uma classificação adequada nos segurados facultativos. E, nesta classificação, as pessoas físicas com mais de 16 (dezesesseis) anos (salvo na condição de aprendiz, vide art. 7, inciso XXXIII, da CF) e que não desempenhem atividade remunerada (pois se fizerem, serão entendidas como segurados obrigatórios), que decidiram se filiar ao RGPS por vontade própria, não por imposição legal (MACIEL, 2023, p. 163), estarão, perfeitamente, enquadrados na qualidade de segurados facultativos.

A redação do art. 11, parágrafo 1º, do Decreto nº 3.048/1999, apresentou a possibilidade de filiação dos segurados facultativos. Em seu inciso VIII, os bolsistas foram devidamente apresentados, conforme segue:

O bolsista que se dedique em tempo integral a pesquisa, curso de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, no Brasil ou no exterior, desde que não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social.

Nessa mesma linha, é de suma relevância destacar os apontamentos do Professor Fernando Maciel:

O estudante contemplado com uma bolsa de estudos que se dedique em tempo integral a sua pesquisa, quer seja em pós-graduação lato sensu (Programas de Especialização) ou *Stricto Sensu* (Programa de Mestrado e Doutorado), quer seja no Brasil ou em outro país, poderá se filiar ao RGPS como um segurado facultativo, desde que não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social (Maciel, 2023, p. 166).

Vale lembrar que, se o estudante bolsista estiver realizando estágio remunerado de Pós-Graduação ou programa de residência (médica/hospitalar ou jurídica), sua classificação de segurado melhor se enquadraria como “empregado” sempre que ele preste serviços à empresa

em desacordo com a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estagiário), nos moldes do art. 9º, inciso I, alínea “h”, do Decreto 3.048/2000.

Em outras palavras, se as responsabilidades, demandas ou objetivos da relação com a empresa se aproximarem de uma relação trabalhista, ao “estagiário” serão devidos todos os direitos resultantes da relação de trabalho, principalmente às contribuições previdenciárias.

Trata-se da mais legítima manifestação do princípio da primazia da realidade da forma. Afinal, o mencionado princípio, indica que na relação de emprego, deve prevalecer a efetiva realidade dos fatos e não eventual forma construída em desacordo com a verdade (GARCIA, 2017, p. 59).

Afastada a condição anteriormente mencionada, para realizar suas contribuições, o bolsista poderá acessar ao portal “Meu INSS” e fazer seus recolhimentos com o código de facultativo. Para não incorrer em erros, a estratégia mais adequada é buscar orientações de algum advogado da área previdenciária para que inexistam equívocos ao fazer seus recolhimentos.

Ademais, é imprescindível lembrar que os contribuintes segurados não só serão considerados para fins de aposentadoria programada, eles, igualmente, terão acesso aos seguintes benefícios, assim como consta no art. 25, Decreto nº 3.048/1999: aposentadoria por invalidez; pensão por morte (aos dependentes); auxílio-doença; auxílio reclusão (aos dependentes); salário maternidade; reabilitação profissional e; salário-família. Vale lembrar que o acesso aos benefícios anteriormente mencionados demanda qualidade de segurado e carência, sendo elas variadas em hipóteses específicas.

#### **IV - CONCLUSÃO:**

A importância dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* dispensa argumentos. A possibilidade de o Estado qualificar uma parcela, dedicada e interessada, em alcançar o mais elevado patamar educacional, é uma das maiores virtudes do Estado Democrático de Direito.

De outro lado, o caráter social, é igualmente relevante. A oferta do programa de bolsas para àqueles que não possuem condições financeiras de custear seus estudos profissionalizantes demonstra, mais uma vez, o empenho do Governo brasileiro em elevar o grau de acesso à educação para um novo patamar.

Considerando que as buscas pelas bolsas de estudo e pesquisa, aqui exemplificadas por meio da CAPES, CNPq e FAPDF, já são uma realidade para os acadêmicos que sonham com

uma especialização. Os valores oferecidos, com os novos reajustes apresentados no ano de 2023, são um excelente incentivo à dedicação exclusiva e intensiva.

Ainda assim, considerando que a CAPES, mediante Portaria nº 133/2023, a qual apresentou a possibilidade de flexibilização das normas para acúmulo de bolsas e atividades remuneradas, a procura pela especialização *stricto sensu* no Brasil tende a aumentar. Caberá, a instituição que concede a bolsa, delimitar os limites que o acadêmico deverá respeitar para manter seu incentivo financeiro vigente.

Inclusive, com as novas alterações, os pesquisadores poderão acumular benefícios de fomento, desde que do mesmo nível (CAPES, 2023), como por exemplo, auxílio da CAPES acrescida de complementação de alguma Fundação Estadual de Amparo à Pesquisa (FAP).

Em suma, as contribuições previdenciárias, assim como abordado anteriormente, são imprescindíveis para o acesso do contribuinte a uma série de direitos. Caberá a ele, na qualidade de bolsista, se organizar para fazer o efetivo recolhimento de suas contribuições.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **DECRETO No 3.048, DE 6 DE MAIO DE 1999.** Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília. Maio de 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm). Último acesso em 28/08/2023.

BRASIL. **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.** Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília. Novembro de 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm). Último acesso em 28/08/2023.

BRASIL. **LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília. Julho de 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Último acesso em 28/08/2023.

BRASIL. **PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023.** Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos. Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Outubro de 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-capes-n-133-de-10-de-julho-de-2023-495844683>. Último acesso em 28/08/2023.

BRASIL. **Constituição de 1988.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Último acesso em 28/08/2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O Conceito de Política Pública em Direito. Políticas Públicas: Reflexões sobre o conceito jurídico.** São Paulo: Editora Saraiva. 2006. P. 11. ISBN 978-85-02-06054-8

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA (CEUB). **Mestrado e Doutorado em Direito.** Bolsas - Mestrado e Doutorado em Direito. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.uniceub.br/pdp/mestrado-e-doutorado/direito/mestrado-e-doutorado-em-direito>. Último acesso em 28/08/2023.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **CAPES flexibiliza norma sobre acúmulo de bolsas e atividades remuneradas.** Ministério da Educação. Notícias. Fomento à Pós-Graduação. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/capes-flexibiliza-norma-sobre-acumulo-de-bolsas-e-atividades-remuneradas>. Último acesso: 23/07/2024.

DECANTO DE PÓS-GRADUAÇÃO (DPG). **FAPDF.** Universidade de Brasília (UnB). Brasília, 2023. Disponível em: <https://dpg.unb.br/dpg-editais/fap-df>. Último acesso em 23/07/2024.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da Liberdade.** Editora Paz e Terra LTDA. Exemplar nº 1405. Rio de Janeiro. 1967. Disponível em: <https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2019/09/5.-Educa%C3%A7%C3%A3o-como-Pr%C3%A1tica-da-Liberdade.pdf>. Último acesso em 27/08/2023.

GARCIA, Gustavo Filipe. **Princípio da Primazia da Realidade Curso de direito do trabalho.** 11ª edição. Gen e Editora Forense. 2017. P. 59.

GOV.BR. **CAPES e CNPq aumentam bolsas de pós-graduação em 40%.** EDUCAÇÃO E CIÊNCIA. Assuntos. Notícias. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/capes-e-cnpq-aumentam-bolsas-de-pos-graduacao-em-40>. Último acesso 28/08/2023.

GOV.BR. **CAPES.** Acesso à Informação. Ações e programas. Brasília. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas>. Último acesso em: 28/08/2023.

GOV.BR. **CAPES.** **CAPES flexibiliza norma sobre acúmulo de bolsas e atividades remuneradas.** Assuntos. Notícias. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/capes-flexibiliza-norma-sobre-acumulo-de-bolsas-e-atividades-remuneradas#:~:text=CAPES%20flexibiliza%20norma%20sobre%20ac%C3%BAmulo%20de%20bolsas%20e%20atividades%20remuneradas,-Institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20ensino&text=A%20CAPES%20flexibilizou%20as%20normas,para%20definir%20as%20pr%C3%B3prias%20regras>. Último acesso em: 28/08/2023.

GOV.BR. **CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.** Composição. Unidades Vinculadas ao MCTI. Brasília. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/composicao/rede-mcti/conselho-nacional-de-desenvolvimento-cientifico-e-tecnologico>. Último acesso em 28/08/2023.

GOV.BR. Sobre a CAPES. Brasília. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/sobre-a-cap>. Último acesso em 18/04/2024.

LÔBO, Giovanna de Carvalho. **Avaliação do potencial antitumoral de Nanorods de Óxido de Cobre em tumores de mama**. 2022. *Programa de Pós-Graduação em Biologia Animal, Instituto de Ciências Biológicas*. Universidade de Brasília (UnB). Brasília, 2022. Disponível em:

<[http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/46485/1/2022\\_GiovannadeCarvalhoNardeliBas%C3%ADlioL%C3%B4bo.pdf](http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/46485/1/2022_GiovannadeCarvalhoNardeliBas%C3%ADlioL%C3%B4bo.pdf)>. Último acesso em 23/07/2024.

MAGNO, Ana Beatriz. Et al. DARCY - Revista de jornalismo científico e cultural da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. n° 12. 2012. Disponível em: <https://revistadarcy.unb.br/images/PDF/darcy12.pdf>. último acesso em 27/08/2023.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Universidade sobe duas posições no ranking CWUR**. *UnB Notícias*. 2023. Disponível em: <https://noticias.unb.br/76-institucional/6544-unb-sobe-duas-posicoes-no-ranking-cwur> . Último acesso em 28/08/2023.